



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br
CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI Nº 584 /2018 DE 22 DE MARÇO DE 2018.

“Altera o Plano Geral de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Aricanduva (Lei Complementar nº. 411/2011), e dá outras providências.”

O Povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O Anexo II – “Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério” constante na Lei Complementar nº. 411/2011, alterada pela Lei Complementar nº 534/2015, passa a consignar a redação constante no Anexo I da presente Lei Complementar, constando os respectivos cargos, número de vagas, vencimentos e carga horária semanal.

Parágrafo Único - Considerado o disposto no caput deste artigo, o Anexo II – “Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério” constante na Lei Complementar nº. 411/2011 restou acrescido do seguinte cargo/vaga:

- *Monitor de Transporte Escolar – 08 Vagas*

Art. 2º- Ao Monitor de Transporte Escolar será exigido ter idade mínima de 21 (vinte) anos.

Art. 3º- As atribuições do cargo criado por esta lei, qual seja: Monitor de Transporte Escolar fica estabelecido na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – Fica incorporado ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Aricanduva, Lei Complementar n.º 411/2011 – Anexo IV, a descrição sumária e detalhada do cargo criado nesta Lei Complementar, na forma do *caput*, permanecendo inalterado o estabelecido quanto aos cargos não explicitados.

Art. 4º – As despesas decorrentes do estabelecido nesta Lei Complementar correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento, ficando autorizada a suplementação, caso necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Aricanduva (MG), em 22 de março de 2018.


Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal
033. 176 - 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Tel:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br

CNPJ:01.608.511/0001-53

Anexo I

QUADRO DO PESSOAL EFETIVO DO MAGISTÉRIO

CARREIRA	CÓDIGO NÍVEL	CARGOS/CLASSES	VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
MAGISTÉRIO ADMINISTRATIVO	MADM001	Auxiliar de Secretaria	02	R\$954,00	40 horas
APOIO AO MAGISTÉRIO	MAPM001	Servente Escolar	20	R\$954,00	40 horas
	MAPM002	Regente Escolar	02	R\$954,00	40 horas
	MAPM0 03	Auxiliar de Educador Infantil	12	R\$1.258,61	40 horas
	MAPM0 04	Monitor de Transporte Escolar*	08*	R\$954,00	40 horas
MAGISTÉRIO DOCENTE	MADC001	Professor Municipal	53	R\$1.379,28	24 horas
	MADC003	Professor de Educação Física	02	R\$1.379,28	24 horas
MAGISTÉRIO TÉCNICO	MATC001	Especialista em Educação Básica	03	R\$2.298,80	40 horas

***Cargo/Vagas criadas (Art. 2º)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Tel:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br

CNPJ:01.608.511/0001-53

Anexo II

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA (MG)		
DESCRIÇÃO DE CARGOS	ANEXO IV	
CARGO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO	CARREIRA APOIO AO MAGISTÉRIO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Executar atividades relacionadas ao monitoramento de alunos no transporte escolar.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Ser educado e cortês, demonstrar bom humor e paciência com os alunos. - Exigir dos alunos respeito e educação. Qualquer ato desta natureza deverá ser comunicado ao superior imediato; - Estar atento no momento do embarque e do desembarque dos alunos, auxiliando sempre que for necessário. O aluno não pode correr o risco de cair do veículo; - Cuidar da disciplina dos alunos, evitando que eles comam ou bebam durante o trajeto, discutam entre si, desrespeite uns aos outros, joguem quaisquer objetos pelas janelas ou que coloquem quaisquer partes do corpo para fora; - Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando aos lares; - Auxiliar os alunos em caso de emergência (vomito, dor de cabeça, mal estar, etc.) e avisar imediatamente a direção da escola e o responsável imediato do Transporte Escolar; - Verificar se o aluno não está esquecendo algum pertence no veículo. No final de cada rota, faça uma vistoria a fim de verificar objetos esquecidos; - Controlar a abertura das janelas, não permitindo que fiquem abertas por mais de 15 centímetros; - Verificar, sempre, se os alunos estão usando corretamente o cinto de segurança. A responsabilidade pelo uso do cinto é, em primeiro lugar, do monitor; - Antes do início de qualquer rota, verificar se os cintos de segurança estão encaixados; - Não permitir conversas inadequadas durante os trajetos; - Prestar atenção nos outros veículos transitando, mantendo os alunos sempre sobre sua guarda. A responsabilidade pelo transporte começa no portão da escola ou no embarque do aluno, no percurso de ida. O aluno deve esperar até que o veículo pare completamente antes de se aproximar para o embarque. - Sempre descer do veículo, no embarque e no desembarque dos alunos. - Estar atento com o aluno que demonstrar algum comportamento fora do comum; - Estar sempre atento à porta de entrada e saída do veículo; - Interferir em qualquer comportamento por parte do usuário que venha atrapalhar o motorista e os demais usuários do transporte coletivo; - Fazer uso do uniforme e do crachá durante todo o horário de trabalho; - O monitor deverá permanecer na escola durante o tempo em que os alunos estiverem em aula, desempenhando tarefas de auxílio aos serventes escolares, até o momento de retorno do transporte. - desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.		
ESCOLARIDADE MÍNIMA: Ensino Médio Completo.		

Aricanduva (MG), em 22 de março de 2018.


Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal - 72
CPF: 028.033.176-72